

## RESOLUÇÃO N.º 15/2025

Consolida e altera a Resolução 19/2024, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento e o Termo de Credenciamento, respectivamente, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Vilmar Schmoller, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a redação do artigo 6º da Resolução CONIMS nº 19/2024, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento e o Termo de Credenciamento e dá outras providências

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e consolida a redação do regulamento, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

**§1º.** Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**§ 2º** Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

**Art. 2º** Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que,

preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**§1º** O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

**§2º** - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

**§3º** O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

**Art. 3º** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

**§ 2º** Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

**§ 3º** Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 4º** Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os

credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do caput e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

- I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;
- II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;
- III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;
- IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;
- V – sorteio;
- VI – outras formas devidamente justificadas.

**§ 1º.** Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

**§ 2º** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

**§ 3º.** O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

**§ 4º** O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

### **Da Concessão do Credenciamento e da Contratação**

**Art. 5º** - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;

VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;

VIII - minuta de instrumento de contrato;

IX - modelos de declarações; e

X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

**Art. 6º.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a executar o objeto quando convocado.

**§1º.** Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

**§2º** Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

**§3º** O processo de formalização do instrumento obrigacional será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços.

**§4º** Conforme previsão em Edital e nos casos em que não for possível delimitar o valor global do objeto e a sua quantidade, a habilitação será formalizada em Termo de Credenciamento, com natureza jurídica obrigacional, que conterá as condições e obrigações das partes.

**§5º** Conforme previsão em Edital, o valor indicado no Contrato/Ata poderá ter caráter estimado, não vinculando o CONIMS à aquisição/contratação da quantidade nele indicada, mas conforme sua demanda real.

**§6º** No caso do parágrafo anterior, tratando-se de mera estimativa, o valor indicado no Contrato/Ata não se sujeita aos limites do artigo 125 da Lei Federal 14.133/21, permitido o acréscimo ou redução quantitativa e qualitativa, conforme vontade de ambas as partes.

**§7º** No caso do parágrafo anterior, a inclusão de novos itens ou a exclusão de outros no respectivo Termo de Credenciamento/Contrato/Ata, não terá impacto no valor global do instrumento obrigacional.

**§8º** Adotando-se o Termo de Credenciamento no Edital, o CONIMS manterá para fins de cadastro os fornecedores habilitados e, quando da necessidade pontual, conforme indicação em rodízio, para entrega imediata e total, dos quais não resulte obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independente do seu valor, fica dispensada a formalização de

Contrato/Ata de Registro de Preços, substituídos por Nota de Empenho de despesa, Autorização de Compra ou instrumento congênere;

**§9º** Considera-se entrega imediata e integral aquela cujos bens estejam indicados em uma única Solicitação de Fornecimento, a um único Fornecedor, indicado no Termo de Credenciamento;

**Art. 7º** Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

**§1º** A garantia somente será liberada após científica a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

**§2º** No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

**§3º** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

### **Da Manutenção do Credenciamento**

**Art. 8º** A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual/termo, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

**Art. 9º** A habilitação no credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato/termo até o seu vencimento.

### **Do Cancelamento do Credenciamento**

**Art. 10.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento, do Termo de credenciamento e dos contratos/Atas firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 11.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

### **Das Obrigações do Credenciado**

**Art. 12.** São obrigações do credenciado habilitado/contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual/Termo de credenciamento ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais e congêneres, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante/adquirente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato/ata/termo, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato/Ata/Termo;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato/Ata/Termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato/Ata/Termo, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

**Parágrafo único.** Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatoria a ação de regresso em face do



Contratado/Habilitado, caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato/Termo.

**Art. 13.** Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos/termos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Pato Branco/PR, 30 de setembro de 2025.

**VILMAR SCHMOLLER**  
**PRESIDENTE DO CONIMS**

**Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta – Pato Branco/PR – CEP: 85.501-530 – Telefone: (46) 3313-3550**  
**www.conims.com.br – CNPJ: 00.136.858/0001-88**

## Assinantes

✓ **VILMAR SCHMOLLER**

Assinou em 30/09/2025 às 15:36:47 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VILMAR SCHMOLLER com o CPF \*\*\*.910.449-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, VILMAR SCHMOLLER, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

025

07D

3DO

5GL